

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <u>Termo de Contrato</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 490/2023
DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE
BARCARENA – CEDAB, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada Av. Cronge da Silveira, s/n°. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 -Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o no. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG n°. 135263 SSP/AP e CPF n°. 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE BARCARENA - CEDAB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.737.344/0001-00, com sede na Rod. Moura Carvalho, KM 1, S/N, bairro: São Sebastião, CEP: 68445-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, ANTÔNIO NILSON AZEVEDO, CPF nº 680.954.492-53, Carteira de identidade nº 3736507-SSP/PA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamada Pública Nº 001/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação Chamada



Pública № 001/2023, devidamente ratificado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública № 001/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 1.548.907,74 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT	TOTAL R\$			
COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE BARCARENA – CEDAB								
	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO							
	3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIENTAÇÃO							
2	ABACAXI PÉROLA, ESPÉCIE REDONDA.	KG	2.880	7,33	21.110,40			
3	ABÓBORA/JERIMUM MORANGA	KG	9.366	5,60	52.449,60			
5	ALFACE CRESPA.	KG	1.470	24,32	35.750,40			
6	BANANA PRATA.	KG	30.000	9,00	270.000,00			
8	CARIRU/CARURU.	KG	5.100	14,00	71.400,00			
9	CEBOLINHA.	KG	3.250	21,17	68.802,50			
10	CHEIRO VERDE/COENTRO.	KG	3.250	33,13	107.672,50			
11	CHICÓRIA.	KG	2.820	21,67	61.109,40			
12	COUVE MANTEIGA.	KG	3.120	20,53	64.053,60			



DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E CONTRATOS							
FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA	PCT 200GR	14.874	13,33	198.270,42			
LARANJA PÊRA.	KG	27.880	6,00	167.280,00			
LIMÃO-TAITI.	KG	16.532	7,00	115.724,00			
MACAXEIRA.	KG	3.500	7,67	26.845,00			
MELANCIA.	KG	34.540	5,67	195.841,80			
	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA LARANJA PÊRA. LIMÃO-TAITI. MACAXEIRA.	FARINHA DE TAPIOCA PCT 200GR LARANJA PÊRA. KG LIMÃO-TAITI. KG MACAXEIRA. KG	FARINHA DE TAPIOCA PCT 200GR 14.874 LARANJA PÊRA. KG 27.880 LIMÃO-TAITI. KG 16.532 MACAXEIRA. KG 3.500	FARINHA DE GRANULADA TAPIOCA 200GR PCT 200GR 14.874 13,33 LARANJA PÊRA. KG 27.880 6,00 LIMÃO-TAITI. KG 16.532 7,00 MACAXEIRA. KG 3.500 7,67			

KG

TOTAL GERAL R\$ 1.548.907,74

10.33

92.598.12

8.964

CLÁUSULA QUINTA:

36

TANGERINA PONKAN.

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orcamento 2023:

18 - Secretaria Municipal de Educação

18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação

Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar



caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômicofinanceiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RESPONSAVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

Nome do servidor: MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER

Cargo/função: FISCAL DE CONTRATOS

Decreto nº: 0013/2022 - GPMB.

RESPONSAVEL TÉCNICO - NUTRICIONISTA - RT:

Nome do servidor: MONIQUE ANDRESSA CORREA DOS SANTOS

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11769/P

RESPONSAVEL TÉCNICO – NUTRICIONISTA:

Nome do servidor: DANIELA VALENTE G. GUIMARÃES

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11973/P

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



ANTÔN	NIO NILSON AZEVEDO
	AÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA ARCARENA- CEDAB CONTRATADO
1- Nome:	2 Nome:
CPF://	CPF://